



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino para o município de André da Rocha.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Creche Municipal e a Escola Municipal, com o objetivo de garantir o fornecimento regular de refeições adequadas, saudáveis e nutricionalmente balanceadas durante o período letivo. A aquisição é necessária para assegurar a continuidade da oferta da merenda escolar, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, em conformidade com as diretrizes da alimentação escolar e demais normas aplicáveis.

Os produtos a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não se enquadrando como bens de luxo. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o abastecimento contínuo das unidades escolares e evitar a interrupção dos serviços de alimentação oferecidos aos alunos.

A vigência da contratação será de 06 (seis) meses, período para o qual foram estimadas as quantidades necessárias ao atendimento da demanda escolar. Os quantitativos foram definidos pela nutricionista responsável da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos atendidos e o histórico de consumo do semestre anterior. Trata-se de estimativa de consumo, não gerando para a Administração a obrigação de adquirir integralmente as quantidades previstas, que poderão ser solicitadas conforme a efetiva necessidade ao longo da execução contratual.

Embora a presente contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, sua realização mostra-se indispensável para a manutenção do serviço público de alimentação escolar, encontrando amparo nas demais peças de planejamento e orçamento do Município, bem como na legislação vigente. Dessa forma, a aquisição pretendida busca assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, garantindo a adequada execução das atividades educacionais e o cumprimento das políticas públicas voltadas à alimentação escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de André da Rocha/RS, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de educação e o cumprimento das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

A alimentação escolar representa um direito dos alunos da educação básica pública e um dever do Poder Público, sendo fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e educacional dos estudantes. Nesse contexto, a Administração Municipal deve assegurar o fornecimento regular de refeições adequadas e nutritivas durante o período letivo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção do abastecimento das unidades escolares municipais, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários para o preparo das refeições constantes dos cardápios elaborados por profissional nutricionista habilitado. A ausência ou insuficiência desses gêneros alimentícios comprometeria diretamente a oferta da alimentação escolar, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento dos alunos e à execução das atividades educacionais.

Considerando a diversidade dos alimentos necessários para composição dos cardápios escolares, bem como a demanda contínua ao longo do ano letivo, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para aquisição dos produtos em quantidades estimadas, possibilitando o fornecimento parcelado conforme as necessidades da Administração. Tal medida contribui para uma gestão eficiente dos estoques, evita desperdícios, reduz perdas decorrentes do armazenamento prolongado e assegura maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A solução adotada apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite a seleção da proposta mais adequada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação visa garantir que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade, segurança alimentar e exigências sanitárias estabelecidos pelos órgãos competentes, proporcionando condições adequadas para o preparo e fornecimento das refeições aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo requisito essencial para a continuidade da oferta da alimentação escolar e para o pleno atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de André da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Rocha/RS, contribuindo para a permanência dos estudantes na escola e para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de André da Rocha/RS, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, durante o período de vigência contratual.

A solução proposta consiste no fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de conservação e exigências sanitárias estabelecidas na legislação vigente, visando garantir a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes.

A contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento regular de alimentos destinados ao preparo das refeições servidas nas unidades escolares do Município, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional, para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos e para a permanência destes no ambiente escolar. A alimentação escolar constitui importante política pública de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, sendo essencial a manutenção de estoque suficiente e abastecimento contínuo das escolas.

A solução contempla a aquisição de produtos alimentícios variados, incluindo gêneros perecíveis e não perecíveis, de acordo com os cardápios elaborados por profissional habilitado em nutrição, respeitando as diretrizes do PNAE, os hábitos alimentares locais, a diversidade alimentar e as necessidades nutricionais específicas dos estudantes.

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, a solução mais adequada consiste na realização de processo licitatório para registro de preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ou contratação de fornecimento parcelado, conforme planejamento da Administração, permitindo o atendimento da demanda ao longo do período letivo, evitando desperdícios, reduzindo custos de armazenamento e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em perfeitas condições de consumo, observando as normas de vigilância sanitária, transporte, acondicionamento, validade e rastreabilidade, quando aplicáveis. Os fornecedores contratados deverão garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem inadequações ou desconformidades.

Dessa forma, a presente solução atende ao interesse público, observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado abastecimento das unidades escolares e a oferta regular de alimentação escolar de qualidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de André da Rocha.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com a necessidade e durante o período de seis meses, respeitando o cronograma de entregas enviadas aos fornecedores pelo Setor de Nutrição e Alimentação Escolar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo os locais, quantidades e datas estipuladas.

4.3. Mesmo em caso de necessidade, o prazo não poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de produto essencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

4.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4.1. A contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

4.4.2. A contratada deve responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.

4.4.3. A contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

4.4.4. Serão por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega.

4.4.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

4.4.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

4.4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.5.1. A contratante deve proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

4.5.2. Cabe a contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos produtos.

4.5.3. A contratante deve notificar e comunicar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.

4.5.4. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6. DA RESCISÃO

4.6.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) autorização do CONTRATANTE.
- c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

4.6.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

4.6.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

4.6.4. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

4.6.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.6.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.6.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.6.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

4.7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.3.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

4.7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.5.2.

4.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

4.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

4.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 3.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4.7.14. Para os fins da subcondição “j” do subitem 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

4.7.15. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade descrita abaixo, com vistas à garantia de qualidade dos gêneros alimentícios e pelas escolas não possuírem local disponível para armazenar grandes quantidades dos mesmos.

- Hortifrutigranjeiros: semanalmente;
- Derivados lácteos e refrigerados: semanalmente;
- Produtos de panificação: semanalmente;
- Carnes, derivados e produtos congelados: semanalmente;
- Alimentos estoque-seco (não-perecíveis): mensalmente;

Observação: Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

5.2 A(s) contratada(s) deve(m) entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme especificação deste Termo de Referência, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de unidade de medida, valor unitário, marca ou demais condições estabelecidas.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Condições de Entrega:

5.4.1. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC Nº 259/02 [Rotulagem de Alimentos Embalados], Resolução nº 216/2004 alterada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

pela Resolução nº 52/2014 – ANVISA [Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação]).

5.4.2. Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com o item anterior e com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

5.4.3. O veículo para a entrega dos alimentos perecíveis deve ser adequado para transporte de alimentos, limpo e em condições de rodar. No caso de alimentos perecíveis, deve ter a presença de dispositivo de resfriamento dos alimentos (câmara fria), mantendo a temperatura de 0 a 7° C para alimentos resfriados e, se congelados, no mínimo – (menos) 12°C.

5.4.4. Não serão aceitas latas enferrujadas e amassadas, potes abertos ou sem lacre.

5.4.5. Os alimentos deverão ser de 1ª qualidade, em condições perfeitas de consumo de acordo com o edital, caso contrário, serão devolvidos, sem ônus para o Município, devendo ser substituídos os produtos que foram devolvidos no prazo de 24 horas. Se o prazo não for cumprido, poderá sofrer as sanções da Lei 14.133/21 e suas atualizações, sem exclusão de outras no que couber. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4.6. Os produtos não perecíveis deverão apresentar validade conforme descrição presente em cada item, ou na entrega, deverá ter o equivalente à no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

mínimo 80% de sua validade, contando da data de fabricação. Por exemplo: se o produto possui validade de 10 meses, contados da data de fabricação, quando da entrega, devendo possuir no mínimo, 08 meses de validade.

5.4.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 07 dias.

5.4.8. Todo o produto que não for entregue conforme especificado no Edital será devolvido sem ônus para Município de André da Rocha.

5.4.9. Será proibida a entrega de alimentos durante o horário em que as refeições são servidas.

5.4.10. No momento da entrega, os alimentos serão recebidos e conferidos pela nutricionista ou merendeira da escola.

5.4.11. O vencedor da proposta deverá emitir a nota nas unidades dos produtos conforme o Edital (gramas, kg, etc.). Deverá constar na nota fiscal o nº do Empenho.

5.5. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- E.M.E.I. Dr. Manoel Vieira da Fonseca (Educação Infantil) – Rua Amantino Vieira Hoffmann, nº 1250, Centro, André da Rocha/RS, CEP: 95310-000
- E.M.E.F. Dr. Manoel Vieira da Fonseca (Ensino Fundamental) – Rua Hortência Machado, nº 1852, Centro, André da Rocha/RS, CEP: 95310-000.

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: Isabel Josefina Defaveri Jacques (gestor) Daiane Chiochetta (fiscal).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7 A fiscalização ocorrerá através de visita de rotina ao local de recebimento dos gêneros fornecidos pela contratada, em cada unidade escolar, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

6.8 A Secretaria Municipal de Educação, através da nutricionista será responsável pela gestão do recebimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marcados produtos contratados).

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

7.1. Os produtos serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá ser entregue ao servidor da contratante, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto e seu valor unitário, sendo, posteriormente, encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10 As despesas com transporte, fretes, taxas, funcionários, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

7.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.12 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

7.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou demais sociedades empresárias: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável.
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Declaração de Idoneidade;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa como fornecimento de gêneros alimentícios e afins, em plena validade;

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 54.039,61(cinquenta e quatro mil, trinta e nove reais com 61 centavos), conforme custos unitários apostos nos anexos finais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

9.2. Para obtenção dos valores de referência dos gêneros alimentícios relacionados na solicitação, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a contratações similares de outros entes públicos, concluídos nos doze meses anteriores a data da pesquisa. Foi utilizada a ferramenta eletrônica denominada Banco de Preços, através do qual se acessou o Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)), Plataforma Banrisul, site de compras do Governo ([compras.gov.br](#)), Plataforma BLL Compras e site do TCE (Tribunal de Contas da União) e afins.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

PARA CRECHE MUNICIPAL

0703-Secretaria da Educação ,Cultura e Desporto

2036-Merenda Escolar da Educação Infantil

199-Material de Consumo

07000000-Gêneros de Alimentação

PARA ESCOLA MUNICIPAL

0703-Secretaria da Educação ,Cultura e Desporto

2037-Merenda Escolar do Ensino Fundamental

201-Material de Consumo

07000000-Gêneros de Alimentação

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por esta servidora como parte do trâmite inicial do processo. A apreciação, conferência e encaminhamentos subsequentes do documento ficam a cargo da Secretaria de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

André da Rocha, 19 de junho de 2026.

Silvania Gonzatto

Assistente Administrativo

Isabel Josefina Defaveri Jacques

Secretária de Educação